

**PARECER Nº 548/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 229/2002.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Montoro, que visa dispor sobre a Sinalização de Orientação Turística, no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com o art. 1º, para a referida sinalização deverão ser obedecidos os procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Segundo o art. 180 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

O mesmo dispositivo é reproduzido na Lei Maior do Município: O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico (art. 164).

Por se tratar de matéria sujeito ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da propositura, que encontra guarida nos arts. 180 da Constituição Federal, 13, inciso I, 37, "caput" e 164, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante ao exposto, somos

**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/05/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Laurindo - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Jooji Hato

Wadih Mutran

WilliamWoo